DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 249/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19428/2014
PROTOCOLO	: 1465193
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADA	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - EXAME DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

Em exame o processo licitatório modalidade Convite n. 87/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 129/2013, em fase de cumprimento do Acórdão n. 2163/2015 (f. 174-177), que decidiu pela imposição de multa a Sra. Marlene de Matos Bossay, ex-Prefeita do Município de Miranda/MS, em razão da remessa intempestiva de documentos, no valor correspondente a 24 (vinte e quatro) **UFERMS**.

Diante da Certidão (f. 184-185), o qual a jurisdicionada protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer.

Por conseguinte, o parquet de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, como também, pelo prosseguimento do feito com relação à execução financeira contratual, conforme Parecer n. 9374/2022 (f. 195-196).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela regularidade do cumprimento do Acórdão n. 2163/2015, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato, remetam-se os autos a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para análise da terceira fase da contratação pública.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb